Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO – PMAB, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de ALTAMIRA DO MARANHÃO, a **Política Municipal de Alfabetização – PMA**, destinada a garantir o direito à alfabetização e às aprendizagens essenciais, com qualidade, equidade, inclusão, continuidade e respeito às especificidades dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública educacional permanente, orientadora das ações do Município relacionadas à alfabetização, à literacia, à numeracia e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º A PMA compreenderá um conjunto articulado de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e avaliação destinados à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, observadas as competências de cada ente federativo, e estará articulada:

I – à Constituição Federal e à legislação educacional vigente;

II – ao Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

III – ao Plano Municipal de Educação – PME vigente;

IV – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – Compromisso Nacional Toda Matemática – CNTM;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

VI – Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

VII – às políticas, programas e ações de alfabetização e aprendizagem do Estado do Maranhão;

VIII – ao regime de colaboração entre União, Estado e Município;

IX – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao currículo da Rede Municipal de Ensino;

X – aos sistemas e instrumentos oficiais de avaliação e monitoramento da aprendizagem;

XI – aos demais programas, projetos e ações educacionais relacionados à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se **Ciclo de Alfabetização** o período compreendido pelo **PRÉ II da Educação Infantil, pelo 1º e pelo 2º ano do Ensino Fundamental**, respeitadas as especificidades pedagógicas, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as características próprias de cada etapa da Educação Básica.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização priorizará o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à linguagem oral, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos desde a Educação Infantil.

§ 2º No Ensino Fundamental, será dada prioridade à alfabetização no 1º ano e à consolidação das aprendizagens até o final do 2º ano.

§ 3º Aos estudantes dos anos subsequentes que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas relacionadas à alfabetização serão asseguradas ações de acompanhamento, intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento das dificuldades de aprendizagem relacionadas à leitura e à escrita e contribuirá para a prevenção do analfabetismo absoluto e funcional, no âmbito de seu público e de suas competências educacionais.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **alfabetização:** processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção da escrita em um sistema alfabético;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

II – **analfabetismo absoluto:** condição da pessoa que não domina as habilidades básicas de leitura e escrita;

III – **analfabetismo funcional:** condição da pessoa que apresenta limitações para utilizar a leitura, a escrita e a compreensão de textos em situações da vida cotidiana;

IV – **consciência fonêmica:** conhecimento consciente dos menores segmentos sonoros da fala e capacidade de identificá-los e manipulá-los intencionalmente;

V – **consciência fonológica:** conhecimento consciente dos sons da linguagem oral e capacidade de perceber, segmentar e manipular suas diferentes unidades;

VI – **fluência em leitura oral:** capacidade de ler com precisão, automaticidade, ritmo e prosódia adequados;

VII – **literacia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VIII – **literacia familiar:** conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade desenvolvidas no ambiente familiar;

IX – **literacia emergente:** conjunto de conhecimentos, práticas e experiências relacionados à leitura e à escrita que se desenvolvem antes da escolarização formal;

X – **numeracia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à Matemática que favorecem o raciocínio lógico e a utilização dos conhecimentos matemáticos em diferentes situações;

XI – **multiletramentos:** práticas de leitura, compreensão e produção de textos que envolvem diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais;

XII – **recomposição das aprendizagens:** conjunto de ações pedagógicas destinadas a recuperar, consolidar e ampliar aprendizagens essenciais não desenvolvidas ou não consolidadas no tempo esperado;

XIII – **evidências científicas:** conhecimentos produzidos e sistematizados por estudos e pesquisas que possam subsidiar decisões, políticas e práticas educacionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

I – garantia do direito à alfabetização e às aprendizagens essenciais;

II – garantia da alfabetização como elemento estruturante das trajetórias escolares;

III – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitadas suas competências e autonomia;

IV – fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;

V – equidade das oportunidades educacionais e redução das desigualdades de aprendizagem;

VI – respeito à liberdade, à diversidade e à autonomia pedagógica;

VII – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;

VIII – fundamentação das políticas e práticas educacionais em evidências científicas e boas práticas;

IX – prioridade à alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental;

X – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XI – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XII – ênfase no desenvolvimento dos componentes essenciais para a alfabetização;

XIII – integração entre alfabetização, literacia, numeracia e multiletramentos;

XIV – valorização da leitura, da escrita e da Matemática como instrumentos de aprendizagem, participação social e exercício da cidadania;

XV – respeito às especificidades, necessidades e trajetórias dos estudantes;

XVI – promoção da inclusão e garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;

XVII – participação das famílias e da comunidade no processo educativo;

XVIII – valorização e desenvolvimento profissional dos professores e demais profissionais da educação;

XIX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos processos de acompanhamento da aprendizagem;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

XX – identificação, valorização e disseminação de boas práticas e experiências exitosas;

XXI – compromisso com a continuidade, o acompanhamento e o aperfeiçoamento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Constituem componentes essenciais para a alfabetização:

I – consciência fonêmica e fonológica;

II – fluência em leitura oral;

III – desenvolvimento de vocabulário;

IV – compreensão de textos;

V – produção autônoma de textos;

VI – prática social da leitura e da escrita; e

VII – aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças, com prioridade para sua realização no 1º ano e consolidação das aprendizagens até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia;

III – contribuir para o cumprimento das metas, estratégias e ações do Plano Nacional de Educação – PNE vigente e do Plano Municipal de Educação – PME vigente relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à equidade;

IV – promover o desenvolvimento das aprendizagens essenciais desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

V – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – desenvolver estratégias e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e adequadas à realidade da Rede Municipal de Ensino;

VII – promover o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;

VIII – promover o desenvolvimento da leitura, da fluência leitora, do vocabulário, da compreensão e da produção escrita;

IX – fortalecer a aprendizagem matemática e o desenvolvimento da numeracia;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

X – identificar precocemente dificuldades relacionadas à aprendizagem da leitura, da escrita e da Matemática;

XI – assegurar ações de acompanhamento, intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens;

XII – promover ações destinadas aos estudantes dos anos subsequentes que apresentem insuficiências na consolidação das aprendizagens relacionadas à alfabetização;

XIII – promover a alfabetização e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes público da Educação Especial, considerando suas especificidades, potencialidades e necessidades educacionais;

XIV – selecionar, produzir, organizar e disponibilizar materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados;

XV – promover o estudo, a sistematização e a disseminação de evidências científicas e boas práticas relacionadas à alfabetização, à literacia e à numeracia;

XVI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

XVII – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XVIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no desenvolvimento de práticas de leitura, escrita, oralidade e aprendizagem;

XIX – reduzir as desigualdades educacionais relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

XX – fortalecer os mecanismos de gestão, acompanhamento e governança da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 9º Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente no PRÉ II;

II – estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

III – estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades ou insuficiências na consolidação das aprendizagens relacionadas à alfabetização;

IV – estudantes público da Educação Especial que necessitem de apoios específicos para o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

Parágrafo único. A prioridade atribuída ao público previsto nos incisos I e II deste artigo não exclui a responsabilidade da Rede Municipal de Ensino pelo acompanhamento e atendimento pedagógico aos estudantes que apresentem necessidades de recuperação ou recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 10. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipes técnicas e pedagógicas da educação municipal;

III – gestores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos e demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;

V – professores da Educação Infantil;

VI – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – professores e profissionais que atuam no atendimento e acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial;

VIII – demais profissionais da educação envolvidos no processo educativo;

IX – estudantes;

X – famílias e responsáveis;

XI – instituições e organizações da sociedade que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização, observadas suas competências e a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 11. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

I – priorização da alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental;

II – garantia da continuidade e consolidação das aprendizagens no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promoção do desenvolvimento da linguagem oral, das experiências com diferentes formas de linguagem e da literacia emergente na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

IV – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, favorecendo a continuidade dos processos de aprendizagem;

V – integração entre práticas de oralidade, leitura, escrita, literatura, Matemática e diferentes linguagens;

VI – desenvolvimento de práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas, progressivas e adequadas às necessidades dos estudantes;

VII – identificação precoce das dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e à aprendizagem matemática;

VIII – utilização de avaliações e informações sobre a aprendizagem para orientar o planejamento, a intervenção e o replanejamento pedagógico;

IX – garantia de ações de acompanhamento, intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens;

X – promoção da equidade e da inclusão, considerando as diferentes necessidades e trajetórias dos estudantes;

XI – valorização e formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XII – seleção e utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados, acessíveis e cientificamente fundamentados;

XIII – incentivo à leitura, à escrita, à literatura e às práticas de literacia nos diferentes espaços educativos;

XIV – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens;

XV – articulação entre as ações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

XVI - fortalecimento da gestão, do acompanhamento e da governança da Política Municipal de Alfabetização;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

XVII – identificação, valorização e disseminação de boas práticas e experiências exitosas.

CAPÍTULO VI

DOS MARCOS MUNICIPAIS DE APRENDIZAGEM

Art. 12. Ficam instituídos, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de ALTAMIRA DO MARANHÃO, os **Marcos Municipais de Aprendizagem**, como instrumento orientador para o acompanhamento progressivo do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 13. Os Marcos Municipais de Aprendizagem têm por finalidade:

I – estabelecer referências para o acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

II – orientar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;

III – contribuir para a identificação das aprendizagens já consolidadas e das necessidades de aprendizagem;

IV – subsidiar ações de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens;

V – favorecer a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo das etapas abrangidas pela Política Municipal de Alfabetização;

VI – contribuir para a articulação entre currículo, ensino, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

VII – subsidiar a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – contribuir para o acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. Os Marcos Municipais de Aprendizagem abrangerão, prioritariamente:

I – a Educação Infantil, especialmente o PRÉ II, respeitadas as especificidades dessa etapa e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II – o 1º ano do Ensino Fundamental, com prioridade para o desenvolvimento do processo de alfabetização;

III – o 2º ano do Ensino Fundamental, com prioridade para a consolidação das aprendizagens relacionadas à alfabetização;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

IV – os anos subsequentes do Ensino Fundamental, como referência para a identificação de necessidades de recuperação e recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

Art. 15. Os Marcos Municipais de Aprendizagem serão organizados em documento técnico-pedagógico próprio, observando:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o currículo e as orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

III – os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

IV – as metas, estratégias e ações do Plano Municipal de Educação – PME vigente relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

V – as evidências científicas e os conhecimentos relevantes para o desenvolvimento das aprendizagens;

VI – os resultados das avaliações e o diagnóstico da realidade educacional do Município;

VII – as especificidades das etapas e dos estudantes.

Art. 16. Os Marcos Municipais de Aprendizagem poderão ser atualizados e aperfeiçoados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo técnico-pedagógico, sempre que necessário ao aprimoramento das orientações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A atualização dos Marcos Municipais de Aprendizagem deverá preservar os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei e observar a legislação e os documentos curriculares vigentes.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 17. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de forma articulada e progressiva, mediante planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e às aprendizagens essenciais.

Art. 18. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, o Município compreenderá, entre outras ações:

I – a organização de estratégias pedagógicas voltadas ao desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à alfabetização, à literacia e à numeracia;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

II – a priorização de ações pedagógicas destinadas à alfabetização no 1º ano e à consolidação das aprendizagens no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – o fortalecimento das experiências de oralidade, leitura, escrita e práticas de literacia emergente na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

IV – a identificação e o acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades ou insuficiências nas aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e à Matemática;

V – a realização de intervenções pedagógicas oportunas e adequadas às necessidades dos estudantes;

VI – a promoção de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – a articulação entre avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e acompanhamento dos resultados;

VIII – o fortalecimento da colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

IX – a integração entre as ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, disponibilização de materiais e avaliação da aprendizagem;

X – a utilização de recursos, programas e estratégias educacionais disponíveis no âmbito municipal, estadual e nacional, desde que compatíveis com os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 19. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar os resultados das avaliações e dos processos de acompanhamento da aprendizagem, de modo a subsidiar:

I – o planejamento pedagógico;

II – a identificação das necessidades de aprendizagem;

III – a definição de estratégias de intervenção;

IV – a organização de ações de recuperação e recomposição;

V – o acompanhamento da evolução dos estudantes;

VI – o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

VII – o planejamento das ações de formação dos profissionais da educação.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação das diferentes ações e recursos existentes na Rede Municipal de Ensino para fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os sistemas municipais de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, poderão constituir recursos para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a intervenção pedagógica no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A utilização dos sistemas e recursos de que trata o § 1º não exclui a utilização de outros instrumentos e estratégias pedagógicas e avaliativas necessários ao acompanhamento da aprendizagem.

§ 3º A responsabilidade pela implementação da Política Municipal de Alfabetização é compartilhada entre os diferentes níveis e agentes envolvidos no processo educativo, não recaindo exclusivamente sobre qualquer sistema, programa ou instrumento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS MATERIAIS, RECURSOS PEDAGÓGICOS E DAS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a seleção, a produção, a organização, a disponibilização e o acompanhamento da utilização de materiais e recursos didático-pedagógicos destinados ao desenvolvimento da alfabetização, da literacia e da numeracia.

Art. 22. Os materiais e recursos didático-pedagógicos utilizados no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão, sempre que possível:

I – estar alinhados aos princípios, objetivos e diretrizes desta Lei;

II – apresentar adequação às diferentes etapas e níveis de aprendizagem dos estudantes;

III – considerar as especificidades e necessidades educacionais dos estudantes;

VI – favorecer práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e progressivas;

V – contribuir para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades relacionados à leitura, à escrita, à oralidade e à Matemática;

VI – promover a acessibilidade e a inclusão;

VII – estar fundamentados em conhecimentos científicos e em práticas educacionais consistentes.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Art. 23. O Município incentivará a produção, a sistematização e a disseminação de:

I – evidências científicas relacionadas à alfabetização, à literacia e à numeracia;

II – sínteses de conhecimentos e estudos relevantes para a prática pedagógica;

III – boas práticas de alfabetização e aprendizagem desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV – experiências pedagógicas exitosas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das práticas educacionais;

V – orientações e recursos pedagógicos destinados ao apoio aos profissionais da educação.

Art. 24. A utilização de evidências científicas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverá contribuir para:

I – qualificar a tomada de decisões;

II – subsidiar a formação dos profissionais da educação;

III – orientar a seleção e a produção de materiais;

IV – aperfeiçoar as práticas pedagógicas;

V – contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 25. A formação continuada dos profissionais da educação constitui elemento estruturante da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas, prioritariamente, aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. As ações de formação continuada previstas nesta Lei poderão ser realizadas:

I – diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

II – em regime de colaboração com a União, o Estado do Maranhão e outras instituições ou órgãos competentes;

III – no âmbito de programas, políticas e iniciativas nacionais, estaduais ou interinstitucionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

IV – por meio de estratégias de formação articulada e multiplicadora, respeitadas as diretrizes e orientações das políticas e programas aos quais o Município aderir.

Parágrafo único. As formações desenvolvidas em regime de colaboração poderão adotar estratégias de multiplicação e disseminação dos conhecimentos, das orientações e das práticas formativas entre os diferentes níveis e profissionais da Rede Municipal de Ensino, assegurada sua adequação às necessidades e à realidade educacional do Município.

Art. 28. As ações de formação continuada deverão, sempre que possível, articular:

I – conhecimentos teóricos e fundamentos relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

II – conhecimentos científicos relacionados ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da linguagem e da aprendizagem matemática;

III – práticas pedagógicas e experiências profissionais;

IV – análise dos resultados das avaliações e dos processos de acompanhamento da aprendizagem;

V – planejamento e replanejamento pedagógico;

VI – estratégias de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – equidade, inclusão e atenção às diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VIII – utilização, análise e produção de materiais e recursos pedagógicos;

IX – identificação, valorização e disseminação de boas práticas;

X – acompanhamento da implementação dos Marcos Municipais de Aprendizagem.

Art. 29. A formação continuada deverá considerar as diferentes funções e responsabilidades dos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, incluindo:

I – professores;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

V – demais profissionais da educação que atuem no acompanhamento e apoio ao processo educativo.

Art. 30. O Município buscará promover condições para que a formação continuada esteja articulada:

I – às necessidades reais das escolas;

II – às dificuldades identificadas na aprendizagem dos estudantes;

III – aos resultados das avaliações e dos processos de acompanhamento da aprendizagem;

IV – aos Marcos Municipais de Aprendizagem;

V – aos desafios identificados na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VI – às orientações e prioridades das políticas e programas nacionais, estaduais e municipais dos quais o Município participe.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 31. A avaliação da aprendizagem, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, terá caráter diagnóstico, formativo e de acompanhamento, constituindo instrumento para a melhoria do ensino e da aprendizagem.

Art. 32. A avaliação deverá contribuir para:

I – identificar os conhecimentos e as habilidades já desenvolvidos pelos estudantes;

II – identificar dificuldades e necessidades de aprendizagem;

III – orientar o planejamento e o replanejamento pedagógico;

IV – subsidiar intervenções pedagógicas;

V – acompanhar a evolução das aprendizagens;

VI – orientar ações de recuperação e recomposição;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

VII – subsidiar decisões relacionadas às ações e estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. Para o acompanhamento da aprendizagem, o Município poderá utilizar, de forma articulada:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – instrumentos de acompanhamento produzidos pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação;

IV – sistema de avaliação e monitoramento da aprendizagem do município;

V – avaliações estaduais;

VI – avaliações de fluência leitora;

VII – avaliações e instrumentos nacionais relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – demais instrumentos oficiais ou institucionais de avaliação e acompanhamento da aprendizagem.

Parágrafo único. Os diferentes processos e instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem deverão ser utilizados de forma complementar e articulada, respeitadas suas finalidades e características próprias.

Art. 34. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados, prioritariamente, para subsidiar ações pedagógicas e decisões voltadas à melhoria da aprendizagem, vedada sua utilização isolada como único critério para caracterização da qualidade do trabalho dos profissionais ou das unidades escolares.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que possível, a análise dos resultados das avaliações de forma articulada com as unidades escolares, de modo a favorecer:

I – a compreensão dos resultados;

II – a identificação dos principais desafios;

III – a definição de prioridades;

IV – o planejamento de intervenções;

V – o acompanhamento dos avanços.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CAPÍTULO XI

DA RECUPERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 36. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou insuficiências na consolidação das aprendizagens relacionadas à alfabetização terão direito a ações pedagógicas de recuperação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

Art. 37. As ações de recuperação e recomposição das aprendizagens deverão ser organizadas a partir:

I – da identificação das necessidades de aprendizagem;

II – da análise dos resultados das avaliações e demais instrumentos de acompanhamento;

III – do planejamento de intervenções pedagógicas adequadas;

IV – do acompanhamento sistemático dos avanços dos estudantes;

V – do replanejamento das ações sempre que necessário.

Art. 38. A recomposição das aprendizagens poderá ser realizada por meio de diferentes estratégias pedagógicas, incluindo:

I – intervenções no contexto da sala de aula;

II – atendimento pedagógico complementar;

III – atividades de recuperação;

IV – estratégias de acompanhamento individual ou em pequenos grupos;

V – utilização de recursos e materiais pedagógicos específicos;

VI – programas e projetos municipais destinados ao fortalecimento das aprendizagens;

VII – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 39. As ações de recomposição das aprendizagens deverão buscar evitar a permanência ou o agravamento das dificuldades de aprendizagem ao longo da trajetória escolar dos estudantes.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CAPÍTULO XII

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 40. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelo princípio da equidade, assegurando atenção às diferentes necessidades, ritmos, trajetórias e condições de aprendizagem dos estudantes.

Art. 41. A equidade será promovida mediante a adoção de estratégias destinadas a garantir que todos os estudantes tenham acesso às condições necessárias para o desenvolvimento de suas aprendizagens.

Parágrafo único. A garantia da equidade não pressupõe a oferta de ações idênticas para todos os estudantes, devendo ser consideradas as necessidades educacionais específicas e os diferentes níveis de aprendizagem.

Art. 42. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção aos estudantes público da Educação Especial, promovendo, em articulação com os serviços e profissionais competentes, condições adequadas para o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

Art. 43. A implementação das ações de alfabetização deverá considerar:

I – as potencialidades dos estudantes;

II – suas necessidades específicas;

III – os diferentes ritmos e formas de aprendizagem;

IV – a necessidade de acessibilidade e de recursos adequados;

V – o acompanhamento pedagógico necessário à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO XIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 44. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a importância da participação das famílias e da comunidade no desenvolvimento das aprendizagens e promoverá estratégias de aproximação e diálogo entre a escola, as famílias e a comunidade.

Art. 45. O Município e as unidades escolares poderão desenvolver ações destinadas a:

I **–** orientar as famílias sobre formas de acompanhamento das aprendizagens;

II **–** incentivar práticas de leitura, oralidade e escrita no ambiente familiar;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

III – promover ações de literacia familiar;

IV – fortalecer a relação entre família e escola;

V – ampliar a participação das famílias na vida escolar dos estudantes;

VI – valorizar espaços comunitários e culturais que possam contribuir para o desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 46. As ações destinadas à participação das famílias deverão respeitar as diferentes realidades e condições sociais, culturais e familiares dos estudantes, evitando a transferência às famílias de responsabilidades que competem ao Poder Público e às instituições educacionais.

CAPÍTULO XIV

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 47. A gestão e a governança da Política Municipal de Alfabetização serão orientadas pelos princípios da articulação, da cooperação, da participação, da continuidade administrativa, do acompanhamento sistemático e da utilização de informações e evidências para o aperfeiçoamento das ações.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela coordenação e pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre as ações, programas, projetos e estratégias relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

III – organizar o planejamento das ações necessárias ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

IV – promover a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação – PME vigente e as políticas nacional e estadual relacionadas à alfabetização;

V – promover e apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – promover a disponibilização, a seleção e, quando necessário, a produção de materiais e recursos pedagógicos;

VII – acompanhar os resultados das avaliações e dos processos de monitoramento da aprendizagem;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

VIII – promover ações de recuperação, intervenção e recomposição das aprendizagens;

IX – apoiar as unidades escolares na implementação das ações previstas nesta Lei;

X – articular a atuação dos diferentes agentes e setores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XI – promover o acompanhamento e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;

XII – assegurar as condições administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento dos mecanismos de gestão e governança previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XV

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA

Art. 49. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. O CEMPA tem por finalidade acompanhar, apoiar e contribuir para a articulação e o aperfeiçoamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 51. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar informações, resultados e indicadores relacionados à alfabetização e às aprendizagens;

III – acompanhar a implementação dos Marcos Municipais de Aprendizagem;

IV – acompanhar, de forma articulada, as ações relacionadas à alfabetização, à formação, à avaliação e à recomposição das aprendizagens;

V – propor recomendações e encaminhamentos para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

VI – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais agentes envolvidos;

VII – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito de programas e políticas nacionais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização;

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

VIII – incentivar a identificação, a valorização e a disseminação de boas práticas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

IX – contribuir para a promoção da continuidade e do aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

X – propor estratégias para o enfrentamento dos desafios identificados na implementação da Política;

XI – acompanhar o cumprimento das prioridades e dos encaminhamentos definidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

XII – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade, definidas em regulamento.

Art. 52. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipe técnica e pedagógica responsável pela coordenação e acompanhamento da alfabetização;

III – gestores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos ou profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

V – professores da Educação Infantil;

VI – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – profissionais que atuem no acompanhamento da Educação Especial;

VIII – outros segmentos, instituições ou profissionais convidados, quando sua participação for considerada pertinente aos objetivos e às atribuições do CEMPA.

§ 1º A composição nominal, a quantidade de representantes, a forma de indicação e o período de participação dos membros serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação no CEMPA será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada, salvo disposição legal em contrário.

Art. 53. O CEMPA será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Art. 54. O CEMPA reunir-se-á periodicamente, conforme calendário definido em regulamento ou sempre que necessário para o acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma ordinária e extraordinária, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 55. As deliberações, recomendações e encaminhamentos do CEMPA terão caráter consultivo e propositivo e serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para apreciação e consideração no planejamento e no aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 56. A organização e o funcionamento do CEMPA poderão ser detalhados em regulamento próprio, observados os princípios, objetivos e disposições estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO XVI

DO PLANEJAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Art. 57. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por processos contínuos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 58. O planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar:

I – os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II – os Marcos Municipais de Aprendizagem;

III – as metas, estratégias e ações relacionadas à alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação – PME vigente;

I – os resultados das avaliações e dos processos de acompanhamento da aprendizagem;

II – os diagnósticos e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

III – as condições e especificidades das unidades escolares;

IV – as políticas, programas e iniciativas nacionais e estaduais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

V – as recomendações e encaminhamentos produzidos no âmbito do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, quando pertinentes.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros aspectos:

I – o desenvolvimento das ações previstas;

II – a evolução das aprendizagens dos estudantes;

III – os resultados das avaliações;

IV – as necessidades de formação dos profissionais da educação;

V – a adequação e a utilização dos materiais e recursos pedagógicos;

VI – as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – os desafios identificados pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60. O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo das ações, estratégias e instrumentos utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser promovidos ajustes no planejamento e na execução das ações, observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 61. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de aperfeiçoamento contínuo, considerando:

I – as evidências científicas e os avanços no conhecimento relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

II – os resultados e desafios identificados na implementação da Política;

III – as mudanças e atualizações das políticas educacionais nacionais e estaduais;

IV – as necessidades e especificidades da realidade educacional do Município;

V – as contribuições e recomendações do CEMPA;

VI – as metas e estratégias estabelecidas no PME vigente.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CAPÍTULO XVII

DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 62. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas educacionais nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 63. O Município buscará atuar em regime de colaboração com a União, o Estado do Maranhão e outros entes, instituições e organizações competentes, visando ao fortalecimento das ações relacionadas à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 64. A articulação e o regime de colaboração poderão compreender, entre outras ações:

I – a participação em programas, políticas e iniciativas nacionais e estaduais;

II – a realização de ações de formação continuada;

III – o desenvolvimento de estratégias de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

IV – a utilização, produção e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos;

V – o desenvolvimento de ações destinadas à recuperação e à recomposição das aprendizagens;

VI – a realização de ações de cooperação técnica;

VII – o compartilhamento de informações, conhecimentos e boas práticas;

VIII – outras ações compatíveis com os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 65. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá manter articulação com o Plano Municipal de Educação – PME vigente, especialmente no que se refere às metas, estratégias e ações relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. A aprovação ou atualização do Plano Municipal de Educação não prejudicará a continuidade desta Política, devendo suas ações ser articuladas e adequadas, quando necessário, às metas e estratégias do PME vigente.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

CAPÍTULO XVIII

DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 66. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada mediante a utilização dos recursos e das condições administrativas, técnicas, pedagógicas e financeiras disponíveis e legalmente destinados às ações educacionais do Município.

Art. 67. O Município buscará assegurar, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições necessárias à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 68. Poderão ser utilizados para o fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis:

I – recursos próprios destinados à educação;

II – recursos provenientes de programas e iniciativas estaduais e nacionais;

III – recursos decorrentes de parcerias, cooperações técnicas e instrumentos congêneres legalmente celebrados;

IV – outros recursos legalmente destinados às ações educacionais.

Art. 69. A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar as normas relativas ao planejamento e à execução orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e orientações técnico-pedagógicas necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 71. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 72. A organização dos instrumentos, estratégias e ações previstas nesta Lei poderá ser detalhada em documentos técnicos, orientações pedagógicas, planos de ação e outros instrumentos próprios, observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
semed@altamira.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Art. 73. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser implementada de forma progressiva, respeitadas as condições administrativas, técnicas, pedagógicas, orçamentárias e financeiras do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

MARTON SANDS CAMARA PAGEU:64357007372

Assinado de forma digital por MARTON SANDS CAMARA PAGEU:64357007372
Dados: 2026.10.19 18:18:36 -03'00'

MARTON SANDS CÂMARA PAGEÚ
PREFEITO MUNICIPAL
DE ALTAMIRA DO MARANHÃO